



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.308/03, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.

“ESTABELECE A SEGURANÇA CONTRA SINISTROS EM EDIFICAÇÕES, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que as edificações, excluídas as residenciais unifamiliares, deverão ser dotadas de sistemas de segurança contra sinistros, conforme legislação estadual pertinente.

Parágrafo Único - O requerimento que solicite aprovação de uma obra ou alteração, e posterior "Habite-se", bem como os referentes à concessão de Alvará de Localização ou Funcionamento, que dependam da instalação desses sistemas de segurança, deverá ser instruído com a prova de aceitação pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Art. 2º. Fica criado o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, sediado neste Município, com a finalidade de prover recursos para investimento em equipamentos e materiais permanentes, equipamentos para atividades técnicas, periciais, serviço pré-hospitalar, proteção e combate a sinistros, construção e ampliação de instalações e despesas de custeio da Organização de Bombeiro Militar.

Parágrafo Único - O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo será identificado pela sigla "FUNREBOM".

Art. 3º. O FUNREBOM será constituído de:

a) Receitas provenientes da Cota de Contribuição Comunitária e das Taxas: de Exames de Projetos de Segurança Contra Sinistros; de Vistoria de Segurança Contra Sinistros; e de Serviços Gerais, arrecadadas no exercício ou oriundas de dívidas ativas originárias destes tributos;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.308/03, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.

b) Auxílios, subvenções ou doações municipais, estaduais, federais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados pelo Legislativo Municipal ao Corpo de Bombeiros Militar sediado no Município;

c) Recursos decorrentes de alienação de material, bens e equipamentos considerados inservíveis, adquiridos por conta do próprio Fundo;

d) Recursos advindos da co-participação dos municípios limítrofes ou não, ajustadas em convênios que regulem a instalação, ampliação e prestação de serviços pelo Corpo de Bombeiros Militar;

e) Juros bancários e rendas de capital, provenientes da imobilização ou ampliação do FUNREBOM;

f) Multas, aplicadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, de acordo com “Anexo IV” desta Lei, em edificações que não dispuserem, não apresentarem em projeto ou não mantiverem em condições de emprego imediato, os sistemas de segurança contra sinistros, conforme legislação estadual;

Parágrafo Único - As taxas mencionadas neste artigo integram o Sistema Tributário Municipal.

Art. 4º. Para a realização das receitas do FUNREBOM, previstas no artigo anterior, alínea “a”, desta Lei, ficam instituídas:

a) Cota de Contribuição Comunitária, tendo como fato gerador a ação efetiva ou potencial, do serviço de prevenção e combate a incêndios ou outros sinistros, incidentes sobre as edificações residenciais, industriais, comerciais, de prestação de serviços e residenciais, lançada, mensalmente, com prévia autorização escrita do contribuinte, na fatura de água ou energia elétrica, ou outro expediente, em função do risco a que estão sujeitas;

b) Taxa de Exame de Projetos para Segurança contra Sinistros, tendo como fato gerador o exercício do poder de polícia do Corpo de Bombeiros Militar e devida por ocasião do requerimento para exame de projeto preventivo, de acordo com os limites de área a ser construída, estabelecidos no “Anexo I” desta Lei;

c) Taxa de Vistoria de Segurança contra Sinistros, tendo como fato gerador o exercício do poder de polícia do Corpo de Bombeiros Militar e devida anualmente por estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviço e condomínios residenciais, por ocasião da realização de vistoria para obtenção do “Habite-se”, Alvará de Localização e Funcionamento, de acordo com os limites de área construída constantes do “Anexo II” desta Lei;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.308/03, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.

d) Taxa de Serviços Gerais, tendo como fato gerador a utilização efetiva de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte mediante requerimento ao Corpo de Bombeiros Militar, para prestação dos serviços constantes do "Anexo III" desta Lei;

§ 1º. A Cota de Contribuição Comunitária será lançada mensalmente na fatura de água ou energia elétrica, ou outro expediente, mediante convênio específico, desde que prévia e expressamente autorizada pelo contribuinte;

§ 2º. Os valores da Cota de Contribuição Comunitária serão livremente fixados pelo autor da contribuição espontânea, podendo o mesmo, a qualquer tempo, e por escrito, requerer o cancelamento, bem como a diminuição ou aumento do valor com que contribui.

§ 3º. Ficam isentas da cobrança das taxas instituídas nas alíneas "b" e "c" do art. 4º desta Lei, as edificações pertencentes às seguintes instituições: órgãos do Poder Executivo e duas fundações, Câmara de Vereadores, Poder Judiciário e entidades que apresentarem ao Conselho Municipal de Assistência Social e Declaração de Utilidade Pública, em pelo menos uma das esferas governamentais, não estando as mesmas dispensadas da instalação dos sistemas de segurança necessários à edificação.

Art. 5º. O FUNREBOM é dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria, desvinculada de qualquer órgão da Administração Municipal.

Art. 6º. Os recursos constitutivos do FUNREBOM, oriundos do previsto no artigo 3º desta Lei, serão integral e obrigatoriamente depositados na data de seu recebimento, em conta bancária no Banco do Estado de Santa Catarina - BESC, denominada: "FUNREBOM" – Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, a qual será movimentada, exclusivamente, pelo Conselho Diretor do Fundo.

§ 1º. Considerando a autonomia financeira do FUNREBOM, prevista no artigo 5º desta Lei, o atraso na transferência de recursos a que trata este artigo, sujeitará o Município a atualização monetária dos valores devidos, pelos índices oficiais, definidos pelo Governo Federal.

§ 2º. O não cumprimento do disposto neste artigo, pela Secretaria Municipal de Finanças, transcorridos 90 (noventa) dias ou no último trimestre até o encerramento do exercício financeiro, implicará em responsabilidade funcional a quem der causa, pelos prejuízos causados a Fazenda Pública Municipal ou ao FUNREBOM.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.308/03, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.

Art. 7º. Contra a conta bancária de que trata o Art. 6º desta Lei, somente serão admitidos saques mediante cheques assinados pelos seguintes membros: Presidente do Conselho Diretor e Secretário Municipal de Finanças ou o correspondente a este.

Art. 8º. Na constituição do FUNREBOM observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64.

Art. 9º. Da aplicação dos recursos do FUNREBOM será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 10. Do total da receita atribuída ao FUNREBOM será destinada, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) para investimentos.

Art. 11. O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, composto pelos seguintes membros:

- a) Prefeito Municipal de Santa Cecília - Presidente;
- b) Comandante do Corpo de Bombeiros Militar no Município – Vice-presidente;
- c) Presidente da Associação de Bombeiros Comunitários de Santa Cecília;
- d) Secretário Municipal de Administração;
- e) Secretário Municipal de Finanças;
- f) Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;
- g) Secretário Municipal de Saúde;
- h) Um Vereador indicado pelo Poder Legislativo de Santa Cecília;
- i) Presidente da Associação Comercial e Industrial de Santa Cecília;
- j) Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Santa Cecília.

Parágrafo único. Competirá ao Comandante da Organização de Bombeiro Militar, sediada no Município, a execução dos planos de aplicação do FUNREBOM,



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.308/03, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.

mediante diretrizes do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e aprovação pelo Conselho Diretor do Fundo.

Art. 12. O FUNREBOM terá, ainda, um serviço administrativo responsável pela administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros, e será assim composto:

- a) Um tesoureiro;
- b) Um secretário;
- c) Um contador.

§ 1º. O tesoureiro, o secretário e o contador serão designados dentre os servidores municipais que possuam atividades e capacitação funcional inerente às funções, contando com o assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal.

§ 2º. É vedada a concessão de gratificações aos componentes do serviço administrativo por conta do FUNREBOM.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal fixará, em regulamento, a competência dos membros do Conselho Diretor e dos componentes do serviço administrativo do FUNREBOM.

Art. 14. O Corpo de Bombeiros Militar, através do Serviço de Atividades Técnicas, executará vistorias periódicas nas edificações que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 15. Os alvarás de Localização e Funcionamento somente serão concedidos, pelo setor de tributação da Prefeitura Municipal, mediante comprovação de que a edificação está de acordo com as Normas de Segurança contra Incêndios do Estado de Santa Catarina, mediante a apresentação do Atestado de Vistoria para Funcionamento.

Art. 16. A infringência das Normas de Segurança contra Incêndios, ou desta Lei, implicará, isolada ou cumulativamente, além das responsabilidades legais específicas, nas seguintes sanções administrativas:

I - Advertência - pelo Corpo de Bombeiros Militar;

II - Multa conforme o Anexo IV - pelo Corpo de Bombeiros Militar;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.308/03, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.

III - Suspensão, impedimento ou interdição da obra, estabelecimento, prédio ou locação – pela Prefeitura Municipal, mediante requerimento, ou não, do Corpo de Bombeiros Militar;

IV - Denegação ou cancelamento do Alvará de Localização, Funcionamento ou “Habite-se” (excetuando as residências unifamiliares) pela Prefeitura Municipal, mediante requerimento, ou não, do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 17. A falta de pagamento da multa no prazo devido sujeitará o contribuinte, cumulativamente, as seguintes penalidades, calculadas sobre o valor inicialmente devido:

I - Multa de 2 % (dois por cento);

II - Juros de 1% (um por cento) ao mês;

III - Atualização monetária de acordo com os índices do Governo Federal.

Art. 18. Os bens adquiridos serão destinados ao uso exclusivo da Organização de Bombeiro Militar sediado no Município, e incorporados ao patrimônio deste.

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 12 de dezembro de 2003.

Gilberto Carvalho
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e Registrada Nesta Secretaria, na data supra.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.308/03, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.

ANEXO I

TAXA DE EXAME DE PROJETOS DE SEGURANÇA CONTRA SINISTROS

- EDIFICAÇÕES EM GERAL (EXCETO AS RESIDÊNCIAS UNIFAMILIARES):

ÁREA A SER CONSTRUÍDA	VALOR EM UFM*
Até 100 m ²	0,28
De 101 a 300 m ²	0,56
De 301 a 750 m ²	1,13
De 751 a 1500 m ²	2,27
De 1500 a 3000 m ²	3,41
Superior a 3000 m ²	0,0014 por m ²

*Unidade Fiscal do Município

Gilberto Carvalho
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e
Registrada Nesta Secre-
taria, na data supra.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.308/03, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.

ANEXO II

TAXA DE VISTORIA DE SEGURANÇA CONTRA SINISTROS

- EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS:

ÁREA CONSTRUÍDA	VALOR EM UFM*
Até 50 m ²	0,21
De 51 a 100 m ²	0,42
De 101 a 300 m ²	0,71
De 301 a 600 m ²	0,85
De 601 a 900 m ²	1,28
De 901 a 1200 m ²	2,13
De 1201 a 1500 m ²	2,84
De 1501 a 2000 m ²	3,55
De 2001 a 3000 m ²	4,98
De 3001 a 4000 m ²	7,11
De 4001 a 5000 m ²	8,54
De 5001 a 6000 m ²	9,96
De 6001 a 7000 m ²	11,38
De 7001 a 8000 m ²	12,81
De 8001 a 9000 m ²	14,23
De 9001 a 10000 m ²	17,08
Superior a 10000 m ²	0,0018 por m ²

*Unidade Fiscal do Município

Gilberto Carvalho
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e
Registrada Nesta Secretaria,
na data supra.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.308/03, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.

ANEXO III

TAXA DE SERVIÇOS GERAIS

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	VALOR EM UFM*
Alteração ou retorno de projetos, após 3.º protocolo	de edificações residenciais, (exceto unifamiliares), mistas. Industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospitalar/ambulatorial, garagem, depósito de inflamável, depósito munições especiais	0,0014 por m ² de área construída
Retorno de vistorias, após a 3ª vistoria para habite-se ou funcionamento	de edificações residenciais, (exceto unifamiliares), mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de hospital/ambulatorial garagem, depósito de explosivos/munições e especiais.	0,0028 por m ² de área construída.
Credenciamento ou renovação de credencial	de empresas junto ao Corpo de Bombeiros	1,42 por credencial
Corte de árvore	Em ação preventiva contra potenciais riscos ou sinistros, requeridas pelo interessado	0,07 por bombeiro/hora
Extermínio de insetos	Quando solicitados por Qualquer pessoa física ou jurídica	0,07 por bombeiro/hora
Abastecimento d'água	Em estabelecimentos industriais, agropecuários, ou prestações de serviços, cuja falta implique em perigo iminente à segurança, higiene ou produção	0,42, mais 0,04 reais por km quando superior a 5 km.
Lavações	Em qualquer situação.	0,42, mais 0,04 reais por km quando superior a 5 km.
Esgotamento	Em poços ou similares.	0,07 por bombeiro/hora
Serviço de segurança preventiva	Contra sinistros em shows, futebol, exposições, feiras, circos e outros similares) com cobrança de ingresso ou inscrições.	0,14 por bombeiro/hora



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.308/03, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.

Cursos, treinamentos e palestras	Exceto em estabelecimentos de ensino público.	0,42 por hora/aula
Fornecimento	De material técnico como Normas Técnicas e Resoluções do Corpo de Bombeiros, Certidões, laudos ou relatórios	0,14 por documento
Recarga	De cilindros de mergulho ou assemelhados	0,14 por cilindro.
Testes de mangueiras	Por teste realizado em cada lance	0,07 por teste.
Consultas técnicas	Por consulta técnica realizada sobre projetos preventivos de segurança contra sinistros	0,42 bombeiro/ hora
Busca aquática	De bens submersos (barcos, motores, veículos e outros bens materiais)	0,42 por bombeiro/hora.

*Unidade Fiscal do Município

Gilberto Carvalho
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e
Registrada Nesta Secretaria,
na data supra.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.308/03, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.

ANEXO IV

TABELAS DE MULTAS

MULTA	DESCRIÇÃO	VALOR EM UFM*
Sistema preventivo por extintores	Por capacidade extintora inexistente ou com irregularidade ou ainda por falta de sinalizações.	0,14
Demais sistemas preventivos	Por falta ou irregularidade no sistema.	1,42 por sistema
Alvará de Funcionamento vencido	Por mês de atraso.	0,42

Gilberto Carvalho
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e
Registrada Nesta Secretaria,
na data supra.